**Contrato nº 006/2021**

**Protocolo Administrativo nº 1300190/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA) QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ E O CIDE – CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO.**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de janeiro – CAU/RJ, com sede na Avenida República do Chile, n° 230 - 23° andar, Centro na cidade do Rio de Janeiro /RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, neste ato representado(a) pelo(a) presidente **PABLO CESAR BENETTI**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade Profissional nº A1446-0, expedida pelo CAU, e do CPF nº 717.947.947-00, doravante denominada CONTRATANTE, e Profissional nº A1446-0, expedida pelo CAU, e do CPF nº 717.947.947-00, e de outro lado **CIDE – CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.935.660/0001-52, estabelecida na rua Lucaia, nº 03, Rio Vermelho, Salvador, Bahia/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ARBÔNIO CUNHA FREITAS JÚNIOR**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o nº 027.174.115-50, e no R.G. sob o nº 879131438, expedida pela SSP/BA, conforme poderes constantes no instrumento de Procuração, tendo em vista o que consta no Protocolo Administrativo nº 1300190/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Ato de Ratificação da Dispensa de Licitação mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
	1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de agente de integração, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este processo.
	2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Ato da Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta da contratada, independentemente de transcrição.
	3. Objeto da contratação:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM  | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|  1 | Unidade |  11 | R$ 9,89 | R$ 108,79 | R$ 1.305,48 |

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
	1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de 03/08/2021 e encerramento em 02/08/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
		1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
		2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
		3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
		4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
		5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
		6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
		7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
	1. O valor mensal da contratação é de R$ 108,79 (cento e oito reais e setenta e nove centavos), perfazendo o valor total de R$ 1.305,48 (um mil, trezentos e cinco reais e quarenta e oito centavos).
	2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
	3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.**  As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria pelas contas abaixo previstas no orçamento do CAU/RJ para o exercício de 2021.

6.2.2.1.1.01.04.04.003 - Serviços de Intermediação de Estágios e Jovem Aprendiz.

1. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
	1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
2. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE
	1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Processo.
3. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

1. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO
	1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo a este processo.
2. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
	1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este processo.
3. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
	1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este processo.
4. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO
	1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
		1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo a este processo;
		2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
	2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
	3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
	4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
		1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
		2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
		3. Indenizações e multas.
5. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES
	1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
	2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.
		1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
		2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.
6. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
	1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
	2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
	3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
7. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
	1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.
8. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
	1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
9. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO
	1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, de de 2021.

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ**

Pablo Cesar Benetti

Presidente

**CIDE – Capacitação, Inserção e Desenvolvimento**

Arbônio Cunha Freitas Júnior

Representante Legal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunha: Testemunha:

CPF: CPF: